

Análise Técnica nº 003/2024-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº 2022.04.0453P

Beneficiário: CARLOS SILVA

Objeto: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição.

Trata-se de análise do processo nº2022.04.0453P inerente ao pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição apresentado pelo servidor CARLOS SILVA, professor Classe C2 40h/s, Classe C, padrão 19, em 21/06/2022, constando 496 laudas digitais;

Processo consta com capa à fl.01;

Requerimento apresentado às fl.02 e 03, constando os seguintes documentos: à fl. 06 - RG e CPF; à fl. 08 - PIS; à fl. 10 - certidão de nascimento; às fls. 12/13 - comprovante de residência; à fl. 14 - dados bancários; às fls. 16 a 31 - declaração do imposto de renda de 2021/2020; às fls. 32 a 47 - declaração do imposto de renda de 2022/2021; às fls. 48 a 51 - DOE nº0796/1994 constando edital nº024/1994-SEAD dos aprovados no concurso público; às fls. 52/53 - Decreto de nomeação nº1528/1994; às fls. 53/54 - Termo de posse; às fls. 55 a 61 - Certificado de graduação e pós graduação; à fl. 62 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 13/06/2022; à fl. 64/65 - Ficha de cadastro do segurado pela SEAD; às fls. 66 a 69 - Certidão de tempo de serviço nº779/2022 emitida pela SEAD/AP; às fls. 70/71 - Certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS; às fls. 72/73 - Certidão de tempo de serviço nº171/2022 emitida pela IGEPREV/PA; às fls. 74/75 - Declaração de efetivo serviço como professor atuante na Escola Estadual MINEKO HAYASHIDA entre 18/04/1994 e 13/06/2007; às fls. 76/77 - Declaração de efetivo serviço como professor atuante na Escola Estadual Maria Ivone de Menezes entre 14/06/2007 e 31/12/2007; às fls. 78/79 - Declaração de efetivo serviço como professor atuante na Escola Estadual Maria do Carmo Viana dos Anjos entre 03/01/2008 e 05/04/2017; às fls. 80/81 - Declaração de efetivo serviço como professor atuante na Escola Estadual Maria Meriam dos Santos Cordeiro Fernandes desde 08/05/2017, datado em 14/06/2022; às fls. 82 a 85 - Declaração de evolução salarial; às fls 86 a 415 - ficha financeira de 1999 a mai/2022, faltando o mês de jan/2015;



Despacho pelo setor de atendimento à fl. 416 encaminhando o processo a DICAB para análise e instrução processual;

Notificação nº202/2022 - DICAB/AMPREV, à fl. 418, com assinatura de recebimento em 22/07/2022, requisitando documentações pendentes para correta instrução processual concedendo prazo de 20 dias para sanar a diligência;

Juntada de documentação na seguinte ordem: às fls. 419 a 421 - CTPS; à fl. 422 - Cartão de identidade da FEJARI, órgão ao qual foi vinculado entre 1991 e 1993; à fl. 423 - Contracheque referente a janeiro e dezembro de 1996 em prestação de serviço para a SEDUC Pará; Certidão de vínculo funcional a SEAD atualizada datada em 28/07/2022; às fls. 417 e 428 - CTC nº1007/2022 emitida pela SEAD; à fl. 429 - Certidão de Nada consta emitida pela Corregedoria do Estado datada em 01/08/2022; às fls. 430 e 431 - Contracheques referentes a junho e julho de 2022;

Simulação de aposentadoria com cada regra em que o segurado se enquadra às fls. 432 a 434;

Termo de opção assinado pelo segurado optando pela regra do artº6 da EC nº41/2003 - ESPECIAL, a qual garante o direito à paridade, à fl. 435;

Ficha de cadastro do segurado à fl. 436;

Planilha de cálculo de proventos à 437, repetida sem assinatura em seguida;

Análise técnica com check-list dos documentos às fls. 339/440;

Ofício nº 130204.0077.1562.1387/2022 AUDI - AMPREV, à fl. 444, recomendando a assinatura digital da planilha de cálculo, pendência resolvida à fl. 447;

Parecer técnico nº 1048/2022 da AUDITORIA/AMPREV à fl. 452 auditando o processo em 18/08/2022;

Parecer jurídico nº 995/2022 - PROJUR/AMPREV, às fls. 455 a 469, concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 - ESPECIAL, sendo aprovado sem ressalvas;

Juntada de documentação atrasada às fls.470 e 471 - CTCs referentes a GRE/SEDUC/PA e a JARI CELULOSE;

Decreto nº 4391 de 07/10/2022 concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais e paridade ao segurado, à fl. 478;



DOE nº 7767/2022 contando o decreto de concessão da aposentadoria às fls. 479 e 480;

Implementado na folha de pagamento a partir de outubro de 2022, conforme ficha financeira à fl. 483, com proventos em R\$ 1.0353,62;

Juntada de contracheques de agosto e setembro de 2022 à fl. 485;

Ofício nº 130204.0076.1547.0531/2023 GABINETE - AMPREV encaminhando cópia do processo ao TCE, com anexo do protocolo digital às fls. 487 e 488;

Encaminhado a esta Conselheira para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 496.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.

Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria.

Deixo como recomendação que as fichas financeiras anexadas sejam minuciosamente analisadas para evitar lacunas, como o mês de jan/2015 que faltou na instrução processual.



Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados neste processo com ressalva, com os registros de praxe e empós o seu arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 10 de janeiro de 2024.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na primeira reunião extraordinária realizada no dia 10/01/2024, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filhos - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

